



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## EDITAL N.º 011/DA/2025

**NUNO ALEXANDRE MARTINS FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras **torna público**, nos termos e para efeitos do disposto na alínea u), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que foi celebrado no dia 17 de fevereiro de 2025 o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Câmara Municipal de Felgueiras e o Piloto a seguir descrito: -----


- António José Pereira Bica. -----

Para os devidos e legais efeitos emite-se e publica-se o presente Edital que vai assinado digitalmente e outros de igual teor que serão publicitados no painel eletrónico disponibilizado no Gabinete de Atendimento situado Edifício Principal dos Paços do Concelho desta Câmara Municipal, na página eletrónica da Câmara Municipal, em [www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt) e demais lugares do uso e costume.

Felgueiras, 18 de fevereiro de 2025

**O Presidente,**

(Nuno Fonseca)

 <p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS</b> <b>CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO</b> -----Eu, Manuel Ferreira Fonseca, da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, certifico que afixei no Gabinete do Município um exemplar do(a) presente Edital/Aviso/Ata.----- <b>O funcionário,</b></p>
--





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CAMPEONATO NACIONAL DE ENDURO 2025

Bica

N.º 6/2025

Considerando:

1. As atribuições das autarquias, nos termos Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõem os tempos livres e o desporto, nos termos n.º 2 do artigo 23.º da alínea f), assim como da alínea u) do artigo 33.º "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
3. O Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (republicação do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro), que define o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
4. O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, que estipula os apoios que se destinam a contribuir para a concretização das iniciativas/ atividades, nos termos da lei.
5. O historial desportivo e o papel do piloto, que se configura como de interesse público, com relevo no processo de desenvolvimento desportivo do concelho de Felgueiras.

É celebrado e livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

**Primeiro: O Município de Felgueiras**, adiante designado por MF ou Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente, Nuno Fonseca;

**E**

**Segundo: O António José Pereira Bica**, adiante designada por Piloto, ou Segundo Outorgante;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

### Cláusula 1ª (Âmbito)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (de ora em diante contrato-programa) visa, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (de ora em diante RADA) os seguintes apoios:

1. Outras atividades/projetos objeto de comparticipação:  
**CAMPEONATO NACIONAL DE ENDURO 2025.**





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>** **(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato-programa, a execução do programa de desenvolvimento desportivo, que constituiu o seu anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado nos:

a) Os Projetos/Atividades, e executado pelo Segundo Outorgante, e assume a natureza de participação financeira para coadjuvar as despesas inerentes das taxas de participação em provas.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>** **(Vigência e prazo de execução)**

1. O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

2. Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa por acordo das partes contrastantes, a sua execução reporta-se à **época desportiva 2025**, com término em **junho**, ou salvo se o Primeiro Outorgante entender por bem conceder ao Segundo Outorgante alguma prorrogação graciosa desse prazo.

## **Cláusula 4.<sup>a</sup>** **(Custos e responsabilidades)**

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo constante do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma participação financeira total de 1.250,00 € (mil, duzentos e cinquenta euros), a pagar em 2 prestações, 50% após entrada em vigor do CPDD e 50% após o término.

2. O encargo resultante deste Contrato-Programa será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo 0102 e económica no capítulo 04701 com a dotação global de 1.239.500,00 € (um milhão, duzentos e trinta e nove mil e quinhentos euros) e o saldo disponível de 802.321,75 € (oitocentos e dois mil, trezentos e vinte e um euros e setenta e cinco cêntimos), ao qual foi atribuído em 10 de fevereiro de 2025 o compromisso n.º 2025/414, efetuado com base no cabimento n.º 2025/341.

3. A minuta deste Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 06 de fevereiro de 2025.

## **Cláusula 5.<sup>a</sup>** **(Obrigações do primeiro outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Proceder aos apoios previstos na cláusula anterior, nos termos estabelecidos e no cumprimento da legislação e regulamentação.

2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, através dos serviços competentes, que poderá, para os efeitos, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, bem como fazer auditorias através de entidades externas.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Bica  
J

### **Cláusula 6.ª** **(Obrigações do segundo outorgante)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Executar e cumprir integralmente o programa de desenvolvimento desportivo, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
2. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito da integridade moral e física dos intervenientes.
3. Acautelar e salvaguardar todas as normas de segurança e regulamentares no âmbito da prática desportiva da modalidade objeto do apoio.
4. Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a segurança social.
5. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamentos executados no âmbito do presente contrato-programa.
6. A apresentar um relatório, conforme modelo cedido pelo primeiro outorgante, referente a cada fase do regime de comparticipação e de apoios previsto no presente contrato-programa.
7. Publicitar o logótipo do Município de Felgueiras e a designação "**Felgueiras apoio o desporto**", comprovando sempre junto do primeiro outorgante.
8. Criar, conforme legislação aplicável, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
9. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação das modalidades, a promover pelo MF e desde que não colidam com as suas atividades oficiais.
10. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com o máximo de antecedência possível, alterações ao programa de desenvolvimento desportivo, com a devida fundamentação.

### **Cláusula 7.ª** **(Destino e gestão da comparticipação)**

Os apoios previstos e atribuídos no presente contrato-programa, destinam-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo, sendo a sua gestão e/ou manutenção responsabilidade do Segundo Outorgante.

### **Cláusula 8.ª** **(Sistema de acompanhamento, controlo da execução e gestor do contrato-programa)**

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento das iniciativas a que se refere o número anterior e a disponibilizar-lhe todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas.





*Sica*

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

3. O Segundo Outorgante deve incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do presente contrato-programa.
4. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante fica obrigado a enviar ao Primeiro Outorgante, um relatório final (modelo próprio cedido pelo primeiro outorgante) da execução do contrato-programa, acompanhado dos comprovativos de todas as despesas referentes a essa execução.
5. O acompanhamento, controlo financeiro e gestão de execução do presente Contrato de Cooperação são feitos pelo Primeiro Outorgante, através do/a representante a designar pelo serviço organicamente competente (Divisão de Desporto e Lazer), assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.
6. Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos - CCP, parte III, é designado gestor do presente Contrato, o Técnico Superior, Helder Freitas, em virtude das funções que desempenha, o qual será responsável pelo respetivo acompanhamento, controlo financeiro e gestão de execução, tendo como meio de verificação da sua realização mensal, o pagamento da prestação do serviço e, a final, com o respetivo relatório final da respetiva execução física e financeira.

**Cláusula 9.ª**  
**(Revisão do contrato)**

1. O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.
2. É sempre admitida a revisão do presente contrato-programa, em virtude de qualquer alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou que torne essa execução manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 10.ª**  
**(Certificação das contas)**

1. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios que tenha recebido do Primeiro Outorgante forem, no ano económico, estimados num valor inferior a 50.000 €.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros que receber do Primeiro Outorgante exclusivamente às finalidades para que eles foram concedidos.
3. O Segundo Outorgante fica obrigado a incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

**Cláusula 11.ª**  
**(Direito à restituição)**

1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.





Bila  
A

2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **(Obrigações fiscais e para com a segurança social)**

1. O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
2. O Segundo Outorgante deve prestar o seu consentimento expresso para que o Primeiro Outorgante possa consultar diretamente a sua situação para com a administração fiscal e para com a segurança social.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **(Cessação do contrato)**

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

1. Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
2. Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
3. Se o Primeiro Outorgante exercer o direito de o resolver.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)**

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o direito subsidiário, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **(Direito subsidiário)**

Ao presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **(Documentação complementar)**

Faz parte integrante do presente contrato-programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, nos termos do n.º 11 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como o mapa financeiro.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **(Disposições finais)**





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

1. Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Felgueiras, 17 de fevereiro de 2025

O Primeiro Outorgante,

\_\_\_\_\_  
Presidente do MF

O Segundo Outorgante,

*António Bica*  
\_\_\_\_\_  
Piloto António José Pereira Bica



<b>Requerente:</b>	<b>ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA BICA</b>	<b>Eventos:</b>	<b>CAMPEONATO NACIONAL DE ENDURO 2025</b>
	<b>Descrição dos Apoios</b>	<b>Serviço Municipal</b>	<b>Montante</b>
Comparticipação Financeira		Divisão Financeira	1 250,00 €
	<b>TOTAL</b>		<b>1 250,00 €</b>







Bica  


**REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR  
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**Programa de Desenvolvimento Desportivo  
OUTRAS ATIVIDADES/PROJETOS OBJETO DE COMPARTICIPAÇÃO**

**1 - IDENTIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE/REQUERENTE QUE SOLICITA O APOIO**

Nome/Denominação: António José Pereira Bica

Morada/Sede: Av. Dr. Leonardo Coimbra edif. Orion Ent.1 4ª Frente

Freguesia: Margaride

Concelho: Felgueiras

Distrito: Porto

Cartão Cidadão/Bilhete de Identidade Nr.: 12325731

NIF (N.º Identificação Fiscal): 231944004

NIPC (N.º Identificação Pessoa Coletiva):

NISS (N.º Identificação Segurança Social): 12046363804

Telefone: 919286381 Correo eletrónico: bica46@hotmail.com

Sítio Web: Instagram @ajbica46

Contacto preferencial: Nome: Bica

Telefone: 919286381

Objeto Social, conforme Estatutos (quando aplicável):

Publicação da constituição legal da Entidade/Estatutos, com identificação do sítio e data (quando aplicável):

Existência de alterações estatutárias (quando aplicável): Sim  Não

Se sim, referenciar:

Existência de Regulamento/s Interno/s (quando aplicável): Sim  Não

Se sim, juntar fotocópias do(s) mesmo(s) e das respetivas atas de aprovação.

**2 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO**

Identificação/denominação da atividade/projeto:

Motociclismo Enduro

Data da concretização/participação:

26-JAN/ 15-16FEV/ 16MARC/ 04-05-06 ABRIL/ 19-ABRIL/ 11 MAIO/ 15 JUNHO

Objetivos da atividade/projeto a desenvolver/participar:

Ficar no 10 primeiros lugares

População alvo a alcançar com a realização da atividade/projeto:

Período de duração: 6 Meses

Âmbito da atividade/projeto: Concelho  Regional  Nacional  Internacional

Local de realização da atividade/projeto:

Concelho de Felgueiras  Outros Concelhos  Fora do território nacional

Caso tenha assinalado "Outros Concelhos" e/ou "Fora do território nacional", indicar local:

Descrever a atividade/projeto a apoiar, atividades em que se desdobra, e locais onde se irá realizar, identificando se a atividade/projeto já se realizou nos locais agora enunciado:

Indicar, justificando, se a atividade/projeto a apoiar tem carácter pontual ou periódico:

Referir qual o impacto da atividade/projeto na comunidade e sua relevância para o desenvolvimento local.

*[Handwritten mark]*

*Bica*



2025 10 01 2025  
www.cm-felgueiras.pt

No caso da atividade/projeto ter caráter inovador, identificar em que medida:

No caso da atividade/projeto beneficiar do envolvimento da comunidade, referir em que se traduz esse envolvimento:  
 Envolve a comunidade pelo facto de estar a representar o nosso concelho

Breve historial desportivo da entidade/pessoa requerente e da atividade prosseguida:  
 No ano fiz bons resultados no campeonato de enduro e no mundial este ano quero chegar ao top 5 lutar para lugar de podio

Outras informações de interesse para a apreciação:

**3 - CARACTERIZAÇÃO DOS ENCARGOS E APOIO PRETENDIDO**

Referir os fatores que contribuem para a concretização da atividade/projeto a apoiar:  
 Tenho bastante potencial neste desporto

Discriminar o tipo de despesas a realizar, a fonte de financiamento e o respetivo montante parcial:

Tipo de despesa	Fonte de financiamento	Montante	Observações
Inscrições/Licença	Meu	1750.00	
Pneus Moto	Meu/ Patrocínio	1650.00	
Deslocações	Meu/Patrocínio	850.00	
Peças desgaste Moto	Meu/Patrocínio	1250.00	
Estatidias/Alimentação	Meu	790.00	

Montante total da atividade/projeto: 6290.00€

Montante a cargo da entidade/requerente que solicita o apoio:  
 1840.00€

Montante total do apoio procedente de parceiros/patrocinadores, identificando-os:  
 Limpeza Talagaia:250€ Aglomex 200€ Felgadissel 250€ ABOACASA 650€

Montante solicitado ao Município de Felgueiras:  
 2500.00€

Apoio logístico/material requerido ao Município de Felgueiras, para a concretização do evento: Sim  Não

Se sim, identificar:

- Assinalar os documentos abaixo discriminados:
- Versão atualizada dos estatutos da entidade requerente e sua publicitação;
  - Eleição e tomada de posse dos órgãos sociais e respetivas atas;
  - Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC)/ Cartão de Cidadão do requerente;
  - Comprovativo de registo de beneficiário efetivo nos termos da lei;
  - Cópia de contrato de seguro desportivo, nos termos da lei;
  - Declaração comprovativa da situação regularizada na Administração Tributária e autorização de consulta;
  - Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada na Segurança Social e autorização de consulta;
  - Termo de responsabilidade para acidentes pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Data: 10 01 2025

Assinaturas: *António Bica*

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

ENTRADA

21 JAN. 2024

*Helena*

REG. 3 PROC. 2167/25

DESPACHO

*Avaliação nos termos do R.A.D.A. - Muelhe*

*22/07/25*